

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE BARRA DE SANTO
ANTÔNIO-AL
COMARCA DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS
CNS: 00.353-3**

Barra de Santo Antônio, 06 de novembro de 2023.

Ofício nº 35/2023

JOÃO VICTOR BARBOZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, Tabelião/Oficial Interino do Cartório do Registro Civil e Notas de Barra de Santo Antônio-AL, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **informar a existência de lavratura de procuração com utilização de documentos possivelmente falsos.**

No dia 27 de outubro de 2023, compareceu ao cartório de registro civil e notas de Barra de Santo Antônio –AL, um homem solicitando que fosse feita uma procuração com poderes para o Banco do Brasil, este homem disse se chamar ROBERTO STAPELBROEK, ele estava com um RG que tinha a foto e não apresentava sinal de falsificação. Este senhor solicitou uma procuração para nomear como seu procurador MARCOS ANDREI DE ARAUJO e apresentou a documentação desse senhor, que também não apresentou nenhum sinal de falsificação. Devido a este cenário foi feita a procuração, como uma atividade que não apresentou sinal algum de fraude. No entanto, no dia 03/11/2023 foi enviado um email para esta serventia extrajudicial informando que a pessoa que compareceu para solicitar a procuração não era o verdadeiro ROBERTO STAPELBROEK, INFORMANDO DA FRAUDE.

DESCRIÇÃO DO EMAIL RECEBIDO: “Boa tarde. Me chamo Roberto Stapelbroek, inscrito no CPF sob nº 623.680.440-00, residente e domiciliado na cidade de Não-Me-Toque-RS. Venho através do presente para informar que foi lavrada uma procuração pública em sua Serventia Notarial, em que supostamente eu teria comparecido como outorgante. Porém, acredito que a procuração tenha sido lavrada utilizando documentos falsos, uma vez que no dia 27/10/2023 estava na cidade em que resido, ou seja, Não-Me-Toque-RS, não sendo possível ter comparecido em sua Serventia Notarial. Tive conhecimento da lavratura da procuração somente quando o Banco do Brasil entrou em contato para confirmar a outorga da mesma, causando estranheza e apreensão. Envio anexo cópia dos meus documentos com a intenção de facilitar a averiguação da falsidade da procuração, SOLICITANDO A ANULAÇÃO DA MESMA, COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL, para evitar mais prejuízos a minha pessoa, requerendo ainda envio de ofício à Corregedoria do TJAL e do CNJ para ampla informação. Ainda, solicito

acesso a cópia dos documentos utilizados na lavratura da procuração e informações sobre o motivo de não ter sido efetuada a consulta ao sistema do CCN – CADASTRO ÚNICO DE CLIENTES DO NOTARIADO, através da plataforma do e-notariado, uma vez que tais informações poderão ser utilizadas para dar andamento na investigação da ocorrência policial, a qual segue anexo. Certo de sua compreensão e rápida solução, agradeço. Não me Toque- Rs 03 de novembro de 2023, Roberto Stapelbroek”

Diante dessa informação realizei a comunicação da possível fraude as autoridades policiais, comprovante em anexo. Entrei de forma imediata no portal e realizei o cancelamento do selo. Segue em anexo todos os documentos apresentados no momento da realização da procuração e os documentos enviado por email pelo verdadeiro ROBERTO STAPELBROEK.

Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessárias, ao tempo em que reiteramos os votos de apreço e de elevada consideração.

Atenciosamente,

João Victor Barboza Ferreira
Oficial Interino



Delegacia Virtual de Alagoas

Registrado em 06/11/2023 14:45

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DE FATO

Comunicante: JOAO VICTOR BARBOZA FERREIRA

CPF: 094.621.334-84

Prezado(a) JOAO VICTOR BARBOZA FERREIRA,

Sua solicitação de registro de ocorrência foi recebida e será analisada pela equipe do(a) **Delegacia Virtual de Alagoas**. Em breve um e-mail será enviado a **joaovictor137@live.com** com a resposta da análise.

Número de protocolo: **2023/0000649332-4**

Este é o número de protocolo para sua solicitação. Com ele você poderá consultar o andamento do seu atendimento e imprimir a ocorrência, após sua aprovação.

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato com a Delegacia Virtual de Alagoas

Telefone: (82) 3315-2282

E-mail: delegaciavirtual@pc.al.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA BARRA DE SANTO ANTONIO - AL

Rua Irene Adelaide da Silva, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio – Alagoas
Fone: (82) 98154-6588
João Victor Barboza Ferreira
Tabelião

Livro Nº 01
Fls. Nº 140
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: (EM)
ROBERTO STAPELBROEK

S A I B A M - todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao (s) vinte e sete (27) dia (s) do mês de outubro de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Paripueira, Estado de Alagoas, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu (ram) como outorgante (s): ROBERTO STAPELBROEK, brasileiro, empresário, solteiro portador(a) da C. Id. nº 9013455192 SSP/RS, CPF/MF nº 623.680.440-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, Rua Lot Ilha Mar Azul, nº S/N, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; o (a, s) próprio (a, s), reconhecido (a) por mim Tabelião, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es), onde com esta se apresentar (em) e preciso for: MARCOS ANDREI DE ARAUJO, brasileiro, autônomo, solteiro, portador C. Id. nº 913330 SSP/AL, CPF: 643.906.084-87, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço do outorgante, a quem confere (m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante junto a qualquer instituição bancária, especialmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CC-13915-7 – Ag. 0839-7 em nome do outorgante, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, hipotecar, compromissar, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; enfim praticar todos e quaisquer atos necessários, ao bom, fiel e completo desempenho do presente mandato. E de como assim o disseram, me pediram e eu lhe lavei o presente instrumento, o qual sendo feito, lhes li em voz alta e clara e por acharem-no em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente comigo, Roberto Stapelbroek, dou fé. Os dados contidos neste instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades agora e sempre por tais informações. Eu João Victor Barboza Ferreira, Tabelião, a digitei. E eu, João Victor Barboza Ferreira, Tabelião, o fiz digitar subscervo, dato e assino em público e raso. Barra de Santo Antônio/AL, 27 outubro de 2023. (ass.) Roberto Stapelbroek, João Victor Barboza Ferreira. Nada mais. Transladado em ato contínuo do que dou fé.

Barra de Santo Antônio, 27 de outubro de 2023.

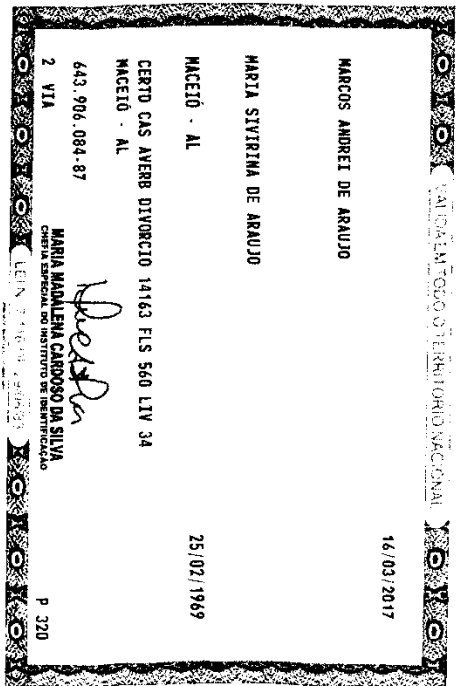
Em Testeº _____ da verdade

TABELIÃO



AA 0068184







Telefonica Brasil S.A.
Travessa Desembargador Artur Jucá, 82 - CEP: 57020-645 - Maceió - AL
I.E.: 241022274 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128585454
Código Cliente: 00000156332489

MÊS REFERÊNCIA: 10/2023
DATA DE EMISSÃO: 25/09/2023

00141700
ROBERTO STAPELBROEK
RUA LOT ILHA MAR AZUL S/N
CENTRO
57925-000 BARRA DE SANTO ANTONIO - AL
7503980403200017220000033300545501023

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
05/10/2023	38,91

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO

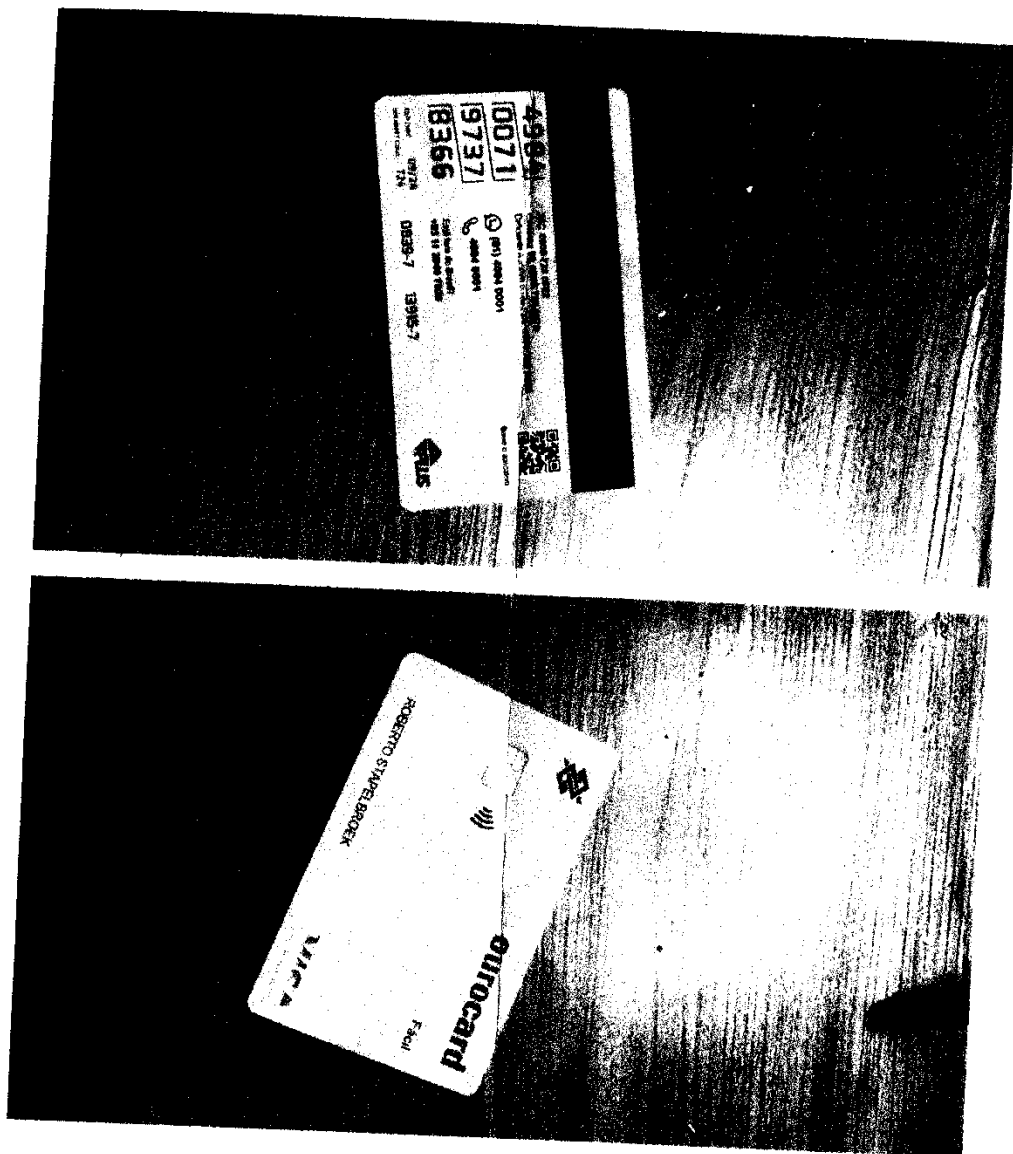
ENVIO DA FATURA: E-MAIL

(roberto.porto2023@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 20/08/23 A 20/09/23)



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF 623.680.440-00	DNI
REGISTRO GERAL 9013455192	REGISTRO CIVIL
CAS NÃO-ME-TOQUE RS	MATRÍCULA: 103549 01 55 1997 2 00010 152 0002382 68
OBSERVAÇÃO	T. ELEITOR
53816090493	NIS/PIS/PASEP
CERT. MILITAR	90122014013
CNH	527772690-R5
CNS	700500977463559
ASSINATURA DA DIRETORA	Katia Rosane Reolon Bittencourt
500451	2 VIA
POLEGAR DIREITO	
IDENTIDADE PROFISSIONAL	
CTPS	SÉRIE UF
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2021	







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
28ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL
NAOMETOQUE
Ocorrência Policial nº 1812 / 2023 / 153023

Dados Gerais

Órgão: 153023 - NAOMETOQUE	Ano: 2023	Número: 1812
Tipo: Simples - Fechada		
Data Registro: 01/11/2023 às 17:36 horas	Comunicação: Pessoal	
Fato: 2099.99 - OUTROS CRIMES		
Consumado		
Início: 31/10/2023 às 09:10 horas	Área: Urbana	
Endereço: BARRA DE SANTO ANTONIO-AL, BRASIL		
Tipo Local: Outros		

Histórico

Informa a comunicante, irmã da vítima, que no dia e horário supra seu irmão ROBERTO STAPELBROEK recebeu ligação do funcionário MAURÍCIO do Banco do Brasil desta cidade, informando que haviam ligado do Banco do Brasil da cidade de Barra de Santo Antônio, do estado do Alagoas. Que o funcionário daquela agência queria verificar da veracidade de uma procuração da vítima para MARCOS ANDREI DE ARAÚJO. Que o documento foi enviado para a vítima e o mesmo afirmou que nunca fez nenhuma procuração para MARCOS, além disso a vítima não conhece o indivíduo. Que consta no documento, um endereço da vítima da cidade de Barra de Santo Antônio não sendo o mesmo reconhecido. Que a procuração fornece poderes ilimitados para MARCOS para representar a vítima em qualquer instituição bancária, especialmente junto ao Banco do Brasil, Conta 13915-7, agência 0839-7. Afirma que os únicos dados verídicos da vítima que constam na procuração é o nome, RG, CPF e dados da contas bancária. Que até o momento a vítima não restou com nenhum prejuízo financeiro. Que a comunicante registra a presente pois ROBERTO não encontra-se na cidade. Que a comunicante não possui nenhum documento autorizando a mesma para representação criminal em nome de ROBERTO. Nada mais.

Órgão de Destino: 15.30.23 NAOMETOQUE

Stapelbroek

Emitido em: 01/11/2023 18:03

ROCP0001 - Página: 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
28ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL
NAOMETOQUE
Ocorrência Policial nº 1812 / 2023 / 153023

Participante: 1 - Só comunicante Presente

Nome: MARCIA STAPELBROEK
Pai / Mãe: FRANCISCUS JOHANNES STAPELBROEK / ANNA CATHARINA P STAPELBROEK
Data Nascimento: 24/11/1966 Sexo: Feminino CPF: 462.182.110-53
Estado Civil: Divorçado(a) Grau de Instrução: Ensino superior Cor Pele: Branca
Naturalidade: NÃO-ME-TOQUE RS Nacionalidade: Brasileiro nato Cor Olhos: Verde
Documento: Carteira de identidade SSP/RS Número: 8013455137
Endereço: GUILHERME AUGUSTIN, 236 - CENTRO, Nao-me-toque/RS, 99470-000, Fone (54) 3332-5482
Profissão: Celular (54) 99981-2224
Endereço Profissional: Cargo: Condição Física: Normal

Participante: 2 - Vítima

(a)

attaple

Nome: ROBERTO STAPELBROEK
Pai / Mãe: FRANCISCUS JOHANNES STAPELBROEK / ANNA CATHARINA PHILOMENA STAPELBROEK
Data Nascimento: 29/01/1971 Sexo: Masculino CPF: 623.680.440-00
Estado Civil: Casado(a) Grau de Instrução: Ensino médio Cor Pele: Branca
Naturalidade: NÃO-ME-TOQUE RS Nacionalidade: Brasileiro nato Cor Olhos: Azul
Documento: Carteira de identidade SSP/RS Número: 9013455192
Endereço: Fone (54) 3331-4701 , Celular (54) 99905-6733
Profissão:
Endereço Profissional: Cargo: Condição Física: Normal

Objeto: 1 - Documento - Procuração mencionada na C.O.

Documentos

Ocorrência - Impressão da ocorrência	3654/2023	01/11/2023 18:03
Ocorrência - Termo de Declarações	3653/2023	01/11/2023 17:57
Ocorrência - Auto de Arrecadação	3652/2023	01/11/2023 17:56

Destino: 1º Via:

Equipe (A)

Atendente: NAYMA SAGGIN YOUNES
Chefe Plantão: NAYMA SAGGIN YOUNES
Autor, Policial: GERRI ADRIANI MENDES

(a)

attaple

(a)



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0700793-36.2023.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Autor: João Victor Barboza Ferreira

Requerido: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >>

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pelo Sr. João Victor Barboza Ferreira, responsável pelo Registro Civil e Notas da Barra de Santo Antônio/AL (CNS 00.353-3), por meio do qual comunica que *no dia 27 de outubro de 2023, compareceu ao cartório de registro civil e notas de Barra de Santo Antônio –AL, um homem solicitando que fosse feita uma procuração com poderes para o Banco do Brasil, este homem disse se chamar ROBERTO STAPELBROEK, ele estava com um RG que tinha a foto e não apresentava sinal de falsificação. Este senhor solicitou uma procuração para nomear como seu procurador MARCOS ANDREI DE ARAUJO e apresentou a documentação desse senhor, que também não apresentou nenhum sinal de falsificação. Devido a este cenário foi feita a procuração, como uma atividade que não apresentou sinal algum de fraude. No entanto, no dia 03/11/2023 foi enviado um email para esta serventia extrajudicial informando que a pessoa que compareceu para solicitar a procuração não era o verdadeiro ROBERTO STAPELBROEK, INFORMANDO DA FRAUDE.* " (p. 01)

O responsável pela respectiva unidade cartorária informa que recebeu um e-mail, nos respectivos termos:

[...] “Boa tarde. Me chamo Roberto Stapelbroek, inscrito no CPF sob nº 623.680.440-00, residente e domiciliado na cidade de Não-Me-Toque-RS. Venho através do presente para informar que foi lavrada uma procuração pública em sua Serventia Notarial, em que supostamente eu teria comparecido como outorgante. Porém, acredito que a procuração tenha sido lavrada utilizando documentos falsos, uma vez que no dia 27/10/2023 estava na cidade em que resido, ou seja, Não-Me-Toque-RS, não sendo possível ter comparecido em sua Serventia Notarial. Tive conhecimento da lavratura da procuração somente quando o Banco do Brasil entrou em contato para confirmar a outorga da mesma, causando estranheza e apreensão. Envio anexo cópia dos meus documentos com a intenção de facilitar a averiguação da falsidade da procuração, SOLICITANDO A ANULAÇÃO DA MESMA, COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL, para evitar mais prejuízos a



Extrajudicial Administrativo

minha pessoa, requerendo ainda envio de ofício à Corregedoria do TJAL e do CNJ para ampla informação. Ainda, solicito acesso a cópia dos documentos utilizados na lavratura da procuração e informações sobre o motivo de não ter sido efetuada a consulta ao sistema do CCN – CADASTRO ÚNICO DE CLIENTES DO NOTARIADO, através da plataforma do e-notariado, uma vez que tais informações poderão ser utilizadas para dar andamento na investigação da ocorrência policial, a qual segue anexo. Certo de sua compreensão e rápida solução, agradeço. Não me Toque- Rs 03 de novembro de 2023, Roberto Stapelbroek”. (sic, págs. 01/02)

Consignou, ademais, que:

[...] Diante dessa informação realizei a comunicação da possível fraude as autoridades policiais, comprovante em anexo. Entrei de forma imediata no portal e realizei o cancelamento do selo. Segue em anexo todos os documentos apresentados no momento da realização da procuração e os documentos enviado por email pelo verdadeiro ROBERTO STAPELBROEK.. (sic, págs. 01/02)

Para tanto, juntou documentação às págs. 03/12.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsidade ideológica", contida no art. 299 do Código Penal, **OPINO** no sentido de que:

a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos",

**Extrajudicial Administrativo**

para que seja disponibilizado à consultas.

b) Seja devidamente notificado o Sr. João Victor Barboza Ferreira, responsável pelo Registro Civil e Notas da Barra de Santo Antônio/AL (CNS 00.353-3) para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias.

c) Que seja requisitado à autoridade policial competente a instauração de inquérito para fins de apurar a eventual prática de crime contra a fé pública, na modalidade "falsidade ideológica", em razão dos fatos aqui relatados."

d) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0700793-36.2023.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Autor: João Victor Barboza Ferreira

Requerido: Cartório de Registro Civil e Notas de Barra de Santo Antonio

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N. ____/2023

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por João Victor Barboza Ferreira, responsável pelo Registro Civil e Notas da Barra de Santo Antônio/AL (CNS 00.353-3), por meio do qual comunica que *"no dia 27 de outubro de 2023, compareceu ao cartório de registro civil e notas de Barra de Santo Antônio –AL, um homem solicitando que fosse feita uma procuração com poderes para o Banco do Brasil, este homem disse se chamar ROBERTO STAPELBROEK, ele estava com um RG que tinha a foto e não apresentava sinal de falsificação. Este senhor solicitou uma procuração para nomear como seu procurador MARCOS ANDREI DE ARAUJO e apresentou a documentação desse senhor, que também não apresentou nenhum sinal de falsificação. Devido a este cenário foi feita a procuração, como uma atividade que não apresentou sinal algum de fraude. No entanto, no dia 03/11/2023 foi enviado um email para esta serventia extrajudicial informando que a pessoa que compareceu para solicitar a procuração não era o verdadeiro ROBERTO STAPELBROEK, INFORMANDO DA FRAUDE"* (fls. 01/02).

2. Nesse contexto, **ACOLHO** integralmente o parecer de fls. 13/15 e, por seus próprios fundamentos, **DETERMINO**:

A) que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a *"documentos falsos"*, para que seja disponibilizado à consultas.

B) que seja notificado João Victor Barboza Ferreira, responsável pelo Registro Civil e Notas da Barra de Santo Antônio/AL (CNS 00.353-3) para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias.

C) que sejam remetidas cópias deste procedimento à autoridade policial competente, requisitando que instaure inquérito policial para apurar eventual prática de crime de falsidade ideológica, diante dos fatos aqui relatados.

D) Após o cumprimento da diligências acima delineadas, determino a



extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

3. Utilize-se cópia da presente decisão, junto com o parecer às fls. 13/15, como ofício.

4. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, (data da assinatura digital).

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça